



CONTRATO Nº09/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 POSTO DE TELEFONISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA MSV SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619, Bairro Centro, Cep: 97501-520 - Palácio Borges de Medeiros, representada por sua Presidente, Ver. Zulma Rodrigues Ancinello.

CONTRATADA:

MSV SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.352.011/0001-17, do ramo de prestação de serviços, com sede na Rua Zelma Antunes Pereira, nº.59, Bairro Itai, Cep: 92990-000, na cidade de Eldorado do Sul, RS, neste ato devidamente representado pelo Sr. Antônio Carlos Coelho, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº082.525.300-44, RG: 5003863783, residente e domiciliado na Avenida Nilópolis, nº. 473, Apto. 803, cidade de Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de 01 posto de telefonista, a ser prestado na Câmara Municipal de Uruguaiana, conforme segue:

<i>FUNÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
Telefonista	01 (posto)

1.1.2 O número de funcionárias necessários à execução dos serviços objetivados é de 02 (duas)

1.1.3O serviço deverá ser prestado de forma contínua **entre 8h e 18h**, de segunda a sexta-feira e a jornada de trabalho para o Posto será de 50h semanais, não podendo ultrapassar 6h diárias para cada funcionária designada pela Contratada.

1.1.4 Poderá ser solicitada a prestação de serviços em horário diverso do preestabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em regime de compensação de horas trabalhadas.

1.2.1.A escala dos profissionais será determinada pela empresa sendo, para tanto, necessário que a mesma mantenha o número de empregados necessários, para adequar a carga horária à necessidade da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser prestados conforme instruções estabelecidas pela Câmara Municipal de Uruguaiana.

2.2 A prestação dos serviços envolve mão de obra capacitada para:

- operar central telefônica;
- efetuar ligações internas, locais e interurbanas;
- efetuar os registros das ligações realizadas através da central telefônica;
- responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados;
- prestar informações relacionadas ao Poder Legislativo;
- eventualmente, recepcionar o público;
- realizar outras tarefas afins, sempre que solicitadas pela Câmara.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal total pela prestação dos serviços é de R\$ 4.646,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais).

3.2 O preço acima referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.3 O pagamento dos serviços contratados será feito mensalmente até o 5º (quinto) dia útil da entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana, condicionado ao que se segue:

3.3.1 A apresentação da fatura/nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços correspondentes, em moeda corrente do país e isenta de erros, em 03 (três) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/91 e com redação dada pela Lei 9.711/98, acompanhado de cópia do Termo de Aceitação dos serviços, realizado pela fiscalização da CONTRATANTE.

Deverão ser entregues acompanhado de documento fiscal mensal:

a) Folha de pagamento de salários, recibo/comprovantes de pagamento dos salários, referente ao mês da nota fiscal/fatura.

b) guias de recolhimento de FGTS, Extrato Individual de Conta do Fundo de Garantia/FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados, todos em via original ou cópia autenticada, com autenticação bancária, ou documento hábil que os substituam, na forma da legislação vigente, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;

c) Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - GPS -, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;

d) Recibo de vale-transporte e vale-alimentação, individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;

e) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;

f) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento no prazo previsto no item 3.3.

3.6 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

3.7 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(a) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

3.8 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

3.9 A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Licitatório nº 09/2019 Modalidade Pregão Presencial nº 07/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, da Lei Complementar 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Uruguaiana.

6.2 Ocorrendo a prorrogação do Contrato, essa far-se-á através de termo aditivo, reservando-se a Câmara Municipal o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento definido no Contrato inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1 A repactuação de preços será utilizada na presente contratação de serviços continuados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada a data base desses instrumentos.

7.2 O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação terá início a partir da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

7.3 As repactuações envolvendo mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio, coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a avaliação de custos objeto da repactuação.

7.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DE INSUMOS E UNIFORMES

8.1 Reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, em relação aos custos com insumos necessários à execução do serviço.

8.2 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o IGP-M, Índice Geral de Preços ao Consumidor, conforme Fundação Getúlio Vargas.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

8.4 Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter controle da efetividade do pessoal, em termos de entrada e saída e, principalmente, o horário de descanso, podendo a CONTRATANTE disponibilizar relógio ponto, mecânico ou eletrônico, ou outro sistema que possibilite o registro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



- 9.2 Manter a fiscalização do cumprimento das tarefas inerentes aos serviços especificados, independente da fiscalização exercida pelo Poder Legislativo;
- 9.3 Efetuar o pagamento de tudo que legalmente compete ao empregador, ou que são próprios da relação empregatícia;
- 9.4 A empresa deverá responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, quando da execução dos serviços.
- 9.5 Efetuar a substituição de empregado, quando solicitado, por escrito, pela Câmara Municipal;
- 9.6 Sujeitar-se, a critério da Administração, a redução ou aumento de prestação de serviço, assim como alteração do horário de trabalho;
- 9.7 Efetuar a reposição imediata de funcionário, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 9.8 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a pessoa que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, nos termos da legislação trabalhista, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 9.9 Atender, de imediato, as solicitações quanto à substituição de pessoal, qualificado ou entendido como inadequado para a prestação de serviços, bem como, empregado faltoso ou que não obedeçam o horário a ser cumprido;
- 9.10 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços.
- 9.11 Fornecer uniformes em boas condições às funcionárias que efetuarão os serviços, bem como fiscalizar a obrigatoriedade de uso.
- 9.12 Responsabilizar-se pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, comprovando, anualmente, o efetivo cumprimento das normas legais.
- 9.13 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, um quadro de pessoal de comprovada experiência e competência.
- 9.14 As funcionárias devem possuir número de uniformes suficientes, para que os mesmos permaneçam em perfeito estado de conservação e limpeza.
- 9.15 A empresa deverá manter suas empregadas sujeitas às normas disciplinares da Câmara, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- 9.16 Compete à empresa contratada encaminhar, com antecedência, à Diretoria Legislativa, escala de férias anual do pessoal contratado.
- 9.17 Sempre que houver afastamento de prestatore de serviços por motivo de férias, licença ou de qualquer outro fato, a empresa contratada fará a imediata substituição do funcionário.
- 9.18 A CONTRATADA deverá manter, às suas expensas, seguro de todo o pessoal, contra riscos de qualquer acidente de trabalho.
- 9.19 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 9.20 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao Setor Financeiro, junto com a nota fiscal, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários dos empregados indicados a prestar os serviços no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Uruguaiana.
- 9.21 Entregar a Câmara Municipal, relação dos empregados que executarão os serviços, objeto deste contrato, contendo nome completo, endereço residencial e número da carteira de identidade, os quais deverão apresentar-se uniformizados.



- 9.22 Comunicar, imediatamente, ao fiscal do contrato, os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada no item acima.
- 9.23 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.
- 9.24 Instruir os seus empregados quando à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 9.25 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. Bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.
- 9.26 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.27 A contratada obriga-se a cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- 10.2 Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade nos serviços prestados, de forma que a mesma possa saná-la.
- 10.3 Indicar servidor para acompanhar os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 10.4 Exigir da CONTRATADA a dispensa ou o afastamento do local dos serviços de qualquer funcionário seu que não cumprir o regular andamento dos serviços.
- 10.5 Efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados no prazo estipulado neste contrato, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.
- 10.6 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira de 0,5% a.d.(zero vírgula cinco por cento ao dia).
- 10.7 Para a hipótese definida em 10.6, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.
- 10.8 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 11.1 A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

- 12.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, na rubrica:

010310121.4.111000 _ Melhorar condições e manutenção do funcionamento do Poder Legislativo

3.3.90.37.00.00.00 – Locação de Mão de Obra

3.3.90.37.99.00.00 (2743) Outras Locações de Mão de Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.
- 13.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.



13.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

13.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2- ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 - fraudar na execução do contrato;

15.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5- cometer fraude fiscal;

15.1.6 - não mantiver a proposta.

15.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

15.2.1 não promover o recolhimento das contribuições sociais previdenciárias e relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 dias da solicitação da Administração;

15.3 Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

15.3.1 Advertência,

15.3.2 Aplicação de multa, a título de perdas e danos, correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou haver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências quando solicitado pela Câmara Municipal;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

15.3.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos.

15.3.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3.5 Aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.4 A não observância das cláusulas e prazos previstos em contrato implicará na multa moratório de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso ou de descumprimento de cláusula contratual, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução em atraso, poderá ocorrer e não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”.



15.5 Não serão aplicadas concomitantemente as penalidades previstas nos subitens 15.3 (compensatórias) e (moratórias).

15.6 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a CONTRATANTE;

15.6.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a CONTRATANTE efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

15.7 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

15.8 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

16.2 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

16.3 Sempre que solicitado um representante da contratada deverá visitar as dependências da Câmara Municipal, inteirando-se das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias.

16.4 De cada visita deverá ser emitido um relatório, cujo modelo deverá ser aprovado pela Câmara, atestando as condições da prestação dos serviços, devidamente visado pelo servidor designado pela Câmara Municipal.

16.5 O documento acima deverá ser remetido à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, que o juntará ao processo licitatório.

16.6 Para atender seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TOLERÂNCIA

17.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A empresa CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

18.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.



18.3 A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

18.4 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, na sede das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO CONTRATUAL

19.1 As partes elegem o Foro desta Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 19 de junho de 2019.



Ver. Zulma Rodrigues Ancinello
Presidente

Antônio Carlos Coelho
MSV Sistemas de Segurança LTDA

Testemunhas:

1) Ana Helena Seidan
Nome: Ana Helena G. Seidan
CPF: 024.438.430-41

2) _____
Nome:
CPF: